

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 013/2019

Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos.

Data: 25/04/2019

Compras Diretas - Vedação ao Fracionamento de Despesa

A Secretaria da Controladoria - Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim esclarecer sobre a **vedação do fracionamento de despesa para compras diretas em razão do valor**, um assunto recorrente nas consultas formuladas pelos órgãos e entidades, por meio do Sistema Eletrônico de Atendimento - SCGE Orienta.

Inicialmente, a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para Licitações e Contratos, estabelece limites de valores para compras, obras e serviços, nas respectivas modalidades de licitações.

Assim sendo, em relação às **compras diretas em razão do valor**, os incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, define critérios para dispensa de licitação, nos seguintes termos:

I- para **obras e serviços de engenharia**

de **valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

II - para **outros serviços e compras** de **valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Desta forma, é dispensável a licitação quando o valor dessas compras, obras ou serviços for inferior aos limites estabelecidos¹, que, atualmente, correspondem a **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para **obras e serviços de engenharia** e de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) para **compras e outros serviços**.

Para o Tribunal de Contas da

¹ Valores atualizados com base no Decreto Federal nº 9.412/2018.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

União – TCU, o "fracionamento² ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza".³

Neste sentido, o TCU, em seus acórdãos sobre o assunto, a fim de evitar a "fuga" indevida da licitação, ou seja, o fracionamento de despesa, estabelece que os limites a serem observados é ANUAL e por ITEM DE GASTO, conforme excertos a seguir:

"Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário
Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total

2 Fracionamento se caracteriza pela divisão da despesa com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada à totalidade do objeto ou para, indevidamente, justificar a contratação direta, constituindo-se em uma irregularidade.

3 Manual de Compras Diretas do TCU, acesso através do Link: <https://bit.ly/2DICnH9>

superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal."

"Acórdão nº 1.276/2008 Plenário
9.2.4. a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais.**"

Por fim, convém destacar que o subelemento de despesa utilizado na Administração Pública Federal equivale ao item de gasto da Administração Pública Estadual.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/ COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921